NSOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS Nº 1

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 02/2020 – METRÔ/DF

1. No item "12.9" do Edital 02/2020, é informado que deverá ser subcontratado compulsoriamente conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 pela Contratante, o percentual de 10% do valor do Contrato. Ainda, é exigido no item 9.3.9 do edital, a apresentação da relação das empresas a serem subcontratadas e que atendam a lei complementar 123/2006. Entendemos que devido o hiato entre a apresentação da proposta e o início dos serviços, essas empresas listadas na fase de proposta poderão ser substituídas sem nenhuma penalização para a Contratada. Favor confirmar nosso entendimento.
2. No documento ET.3/EX.99/00.001, item 3.2.2.2.1 – Rede de Alimentação de média tensão, e MD.4/EE.99/00.101 é informado que deverá ser elaborado o projeto executivo incluindo o fluxo de potência. Estamos entendendo que qualquer alteração nas definições dos projetos de interligação referente a bitola dos cabos de alimentação e metragem da rede de dutos, esta será revisada na planilha de preços unitários. Favor confirmar nosso entendimento.
3. No documento ET.3/EX.99/00.001, cita que deverá ser implementada lógica de "self-healing", permitindo detectar, isolar e recompor o sistema automaticamente. Entendemos que este tipo de lógica não se aplica a solução que está sendo proposta, pois o "self-healing" é aplicado a redes de distribuição de energia com religadores. Além disso, com a modernização do sistema e a inclusão dos relés digitais em todas as cargas, a recomposição do sistema, em casos específicos, poderá ser feito através de lógica. Portanto, entendemos que esta solicitação deverá ser alterada, com a exclusão deste termo, de forma a evitar possíveis dúvidas no futuro.
4. No documento "Termo de Referência – Metro-DF/DTE/SPR/TGAQU/TNCTT", "Parte V – Critérios de Medição", no item 04.01.03.001, critério de medição D6, entendemos que haverá 15 SRs + PEE Hípica, totalizando 16 Subestações que irão se enquadrar neste critério, ao invés das 15 Subestações informadas no documento do edital. Favor confirmar nosso entendimento e revisar o documento. Caso nosso entendimento estiver incorreto, solicitamos que seja verificado a totalização dos percentuais de medição, pois com o critério informado teremos a medição de apenas 95% do item 04.01.03.001.
5. O Edital prevê que o objeto contratado é "Modernização do Sistema de Energia da Linha 1 do METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência" sob o regime de empreitada por preço unitário. Analisando o escopo do contrato verifica-se que o objeto se enquadra no item 7.02 da LC 116/2003. Ainda, o Edital prevê o modelo de BDI a ser utilizado neste processo na Parte III, no qual considera que todo o contrato está sujeito ao ISSQN. Ocorre que a participante/concorrente industrializa parte desses itens (painéis, barramentos, quadros, etc.) fora do local da prestação de serviço. Por previsão expressa do item 7.02 da Lei Complementar 116/2003, os produtos fabricados pelo prestador de serviço fora do local da prestação do serviço devem ser vendidos como mercadoria sujeita ao ICMS. Diante disso, questiona qual o entendimento da METRÔ-DF:
 a. Todos os materiais listados deverão compor o preço do serviço do item 7.02, sujeito ao ISSQN, mesmo quando fabricados pelo prestador de serviços, quando a legislação de regência determina que devem ser vendidos como mercadoria sujeita ao ICMS?

b. Caso o Metro-DF permitia o faturamento das mercadorias fabricadas fora do local da prestação de serviço sujeitas ao ICMS, como deverá a concorrente/licitante considerar o BDI Diferenciado referente a esses fornecimentos de produtos?
c. Em sendo permitido o faturamento das mercadorias fabricadas sujeitas ao ICMS, considerando que a METRÔ-DF é não contribuinte de ICMS, a concorrente/licitante está obrigada a destacar e recolher o DIFAL não contribuintes para o Distrito Federal, questionamos como deverá considerar esse imposto na composição do preço para esta concorrência?

6. No documento "Termo de Referência – Metro-DF/DTE/SPR/TGAQU/TNCTT", item 14.2.5, alínea C, é informado que haverá BDI de serviços e/ou BDI Diferenciado para o fornecimento de equipamentos. Com a finalidade de evitar uma composição incorreta dos impostos incidentes e aumento de preços ao Metro-DF, estamos entendendo que para os fornecimentos inclusos no item "04.01.01.000 – FORNECIMENTO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INCLUINDO ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO E SUPORTAÇÃO" deverá ser aplicado o BDI Diferenciado. Entendemos ainda que o faturamento destes equipamentos será realizado com a emissão de Nota Fiscal de Faturamento de Materiais - DANFE. Favor confirmar nosso entendimento. Caso nosso entendimento estiver incorreto, favor esclarecer em quais itens será a aplicação do BDI Diferenciado e o faturamento com Materiais (DANFE).
7. No documento "Termo de Referência – Metro-DF/DTE/SPR/TGAQU/TNCTT", item 14.2.5, alínea C, é informado que haverá BDI de serviços e/ou BDI Diferenciado para o fornecimento de equipamentos. Com a finalidade de evitar uma composição incorreta dos impostos incidentes e aumento de preços ao Metro-DF, estamos entendendo que para os fornecimentos inclusos no item "04.02.01.000 FORNECIMENTO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INCLUINDO ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO E SUPORTAÇÃO" deverá ser aplicado o BDI Diferenciado. Entendemos ainda que o faturamento destes equipamentos será realizado com a emissão de Nota Fiscal de Faturamento de Materiais - DANFE. Favor confirmar nosso entendimento. Caso nosso entendimento estiver incorreto, favor esclarecer em quais itens será a aplicação do BDI Diferenciado e o faturamento com Materiais (DANFE).
8. No documento MD.3/EX.99/00.551, no seu item 5.5, informa que os IEDs associados a proteção diferencial de linha poderão utilizar a fibra ótica existente do Metro-DF para a comunicação entre as unidades de proteção. Informamos que para realizar a proteção diferencial de linha é necessário de fibra ótica dedicada para interligar os dois relés que estão fazendo a proteção. Entendemos que o Metro-DF irá disponibilizar este link de fibra ótica dedicado com a metragem necessária para interligar os relés de ponta a ponta.
9. No documento DG.3/EX.99/00.552 Rev.1 e Nota de nº4, estamos entendendo que os transdutores de Corrente e tensão para os circuitos de tração em 750Vcc são existentes. Favor confirmar nosso entendimento. Caso nosso entendimento esteja incorreto, solicitamos que seja informado em qual item da PPU esses transdutores deverão ser fornecidos.
10. No documento DG.3/EX.99/00.552 Rev.1 e Nota de nº4, estamos entendendo que os transdutores de Corrente e tensão para os circuitos de tração em 750Vcc são existentes e solicitamos que nos seja informado qual o range de medição que estes transdutores de tensão e corrente são capazes de atender.
11. Na ET.3_EX_99_00.551, Folha de dados – proteção e controle – Vãos AY e BY, Tabela 7, cita os relés de temperatura dos enrolamentos de alta tensão (49) e temperatura do óleo (26). Estamos entendendo que esses relés são existente e foram fornecidos juntamente com o

fabricante dos transformadores, cabendo apenas a contratada prever nos IEDs das unidades UPC1 e UPC4, entradas digitais para a status de alarme e trip desses relés. Favor confirmar nosso entendimento. Caso o entendimento estiver incorreto, solicitamos informar como deverá ser a implementação destas proteções.